

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Gazin Seguros S.A.

CNPJ/ME nº 28.414.001/0001-07 | NIRE 41300297606

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 01.03.2023

Dia, Hora e Local: Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2023, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rua Pedreira Macedo e Silva, 100, sala 01, Bairro Centro, CEP 87485-000. **Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença de acionistas representando 100% (sem por cento) do capital social da Companhia, conforme permitido do §4º, do art. 124, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. **Mesa:** Mário Valério Gazin - Presidente; e Antônio Roberto Gazin - Secretário. **Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (a) aumento de capital social da Companhia; (b) alteração do art. 5º do Estatuto Social da Companhia; e (c) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Inicialmente, os acionistas decidiram por lavrar a presente ata sob a forma sumária, bem como, sua publicação com a omissão das assinaturas, conforme permissão legal contida no art. 130 e §§ da Lei das S.A. Posteriormente, os acionistas declararam ter recebido todos os documentos necessários para a presente assembleia e, após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, decidiram, por: (a) Aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o aumento de capital social da Companhia em R\$ 32.938.601,71 (trinta e dois milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e um reais e setenta e um centavos), que será integralizado da seguinte forma: (i) mediante a conversão em capital social, do valor de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) registrados na conta contábil divididos a pagar aos acionistas. Assim sendo, os acionistas, proporcionalmente ao montante devido no capital social, sem restrições, capitalizam referido crédito; (ii) R\$ 13.938.601,71 (treze milhões, novecentos e trinta e oito mil, seiscentos e um reais e setenta e um centavos) mediante a capitalização de reserva de lucros, conforme devidamente registrado da conta contábil de reserva de lucros. Os valores ora integralizados encontram-se devidamente contabilizados no balanço da Companhia datado de 31.01.2023. O aumento de capital social ocorrerá sem a emissão de novas ações, conforme permitido pelo artigo 169, §1º da Lei das S.A. Deste modo, o capital social da Companhia passa de R\$ 32.061.398,29 (trinta e dois milhões, sessenta e um mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos) para R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais). (b) Em decorrência do aumento de capital social deliberado e aprovado no item "a" acima, os acionistas aprovam, por unanimidade de votos e sem restrições, a alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5 - O capital social é de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". (c) Por fim, os acionistas aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor de acordo com o Anexo I e a esta Ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi dada a palavra a quem dela quis fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos para a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada pelos acionistas da Companhia. Confira com a ata original lavrada em livro próprio Douradina/PR, 01 de março de 2023. **Mesa:** Mário Valério Gazin - Presidente; Antônio Roberto Gazin - Secretário. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado da Gazin Seguros S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Foro, Objeto e Duração - Artigo 1º -** A Companhia tem a denominação de "Gazin Seguros S.A." e é uma sociedade anônima de capital fechado, sendo regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro na cidade de Douradina, Estado do Paraná, na Rua Pedreira Macedo e Silva, 100, sala 01, Centro, CEP 87485-000, e poderá, por deliberação da Diretoria, criar e manter filiais, agências, escritórios ou representações, em qualquer parte do território nacional. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto a exploração, em todo território nacional, de operações de seguros de danos, em especial os seguros de garantia, e de pessoas, em qualquer de suas modalidades ou formas conforme definido na legislação vigente, bem como a participação em outras sociedades, de acordo com a legislação aplicável e o disposto neste estatuto social. **Artigo 4º -** As atividades da Companhia iniciam-se depois de concluídas as formalidades pertinentes e necessárias, e seu prazo de duração é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Art. 5 -** O capital social é de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), dividido em 29.000.000 (vinte e nove milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Artigo 6º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Artigo 7º -** Os acionistas terão prioridade na subscrição de novas ações, na proporção de número e espécie de ações que possuírem na Companhia. **Parágrafo 1º -** A subscrição de novas ações para aumento de capital processar-se-á nos termos e condições estipuladas pela Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral fixar o preço de emissão das novas ações. **Parágrafo 2º -** A mora do acionista na realização do capital subscreito, importará na cobrança, pela Companhia, de multa de 1% (um por cento) ao mês de acordo com a legislação em vigor. **Artigo 8º -** As ações são indivisíveis e somente poderão ser alienadas após implementadas as seguintes condições: a) o acionista que desejar alienar suas ações, no todo ou em parte, aos demais acionistas ou a terceiros, obriga-se a notificar de sua intenção à Diretoria, por meio de um boleto bancário, nas mesmas condições previstas na notificação, desde que o faça no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da notificação. Após o decurso de tal prazo sem a efetivação da alienação, o acionista ofertante deverá conceder novamente o direito de preferência previsto neste Artigo aos demais acionistas; e f) caso mais de um acionista desejou adquirir as ações ofertadas, o direito de preferência será exercido na proporção da participação de cada um desses acionistas no capital social da Companhia, excluídas as participações (i) do acionista ofertante, e (ii) dos acionistas que não tiverem interesse em exercer os seus direitos de preferência. **Parágrafo 1º -** Para os fins deste estatuto social, o termo "alienar" inclui vender, ceder, transferir, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, dispor, cancelar ou substituir quotas, de qualquer forma, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, ou qualquer outro negócio jurídico que resulte na transferência direta ou indireta da titularidade das ações. **Parágrafo 2º -** Qualquer alienação de ações que viole o disposto neste Artigo será nula e ineficaz perante a Companhia e os demais acionistas. **Parágrafo 3º -** O direito de preferência estabelecido neste Artigo não se aplica às transferências feitas pelos acionistas ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, exclusivamente em razão de reorganização societária e/ou para fins de sucessão. **Parágrafo 4º -** Sem prejuízo do disposto neste Artigo, a Companhia poderá, mediante prévia aprovação da Diretoria, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria ou cancelamento, desde que até o valor do saldo de lucros ou reserva, exceto a legal, nos termos da lei. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 3 (três) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem, guardados os preceitos de direitos nas respectivas convocações, que serão feitas pela Diretoria. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral será convocada na forma prevista em lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo e, na sua ausência, por quaisquer dos acionistas eleitos entre os presentes. **Artigo 10 -** As Assembleias Gerais terão as atribuições e competências previstas no presente estatuto social. As decisões das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, do capital social, não computados os votos em branco. **Capítulo IV - Administração da Companhia - Artigo 12 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) Diretores, que ocuparão os cargos de Diretor Executivo, Diretor Operacional e Diretor de Fiscalização e Controle, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º -** Os Diretores serão investidos em seus cargos apenas após a aprovação pela SUSEP, mediante assinatura dos termos de posse lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, em conformidade com a legislação aplicável, e serão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções. **Parágrafo 2º -** Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 3º -** Após o término de seus mandatos, os Diretores permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos. **Parágrafo 4º -** No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, este deverá ser substituído, temporariamente, por outro Diretor indicado pelo Diretor ausente ou impedido temporariamente e, na ausência de tal indicação, pela Diretoria. O Diretor substituído cumulará a posição do Diretor ausente ou impedido temporariamente. No caso de vacância permanente, o Diretor em questão será substituído na primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituído completar o mandato do Diretor substituído. O Diretor substituído será investido em seu cargo apenas após a aprovação pela SUSEP. **Parágrafo 5º -** A composição da Diretoria será estabelecida pela Assembleia Geral, a qual especificará as responsabilidades e obrigações de cada Diretor. **Parágrafo 6º -** Adicionalmente as outras atribuições fixadas pela Assembleia Geral: a) o Diretor Executivo será responsável também (i) pelo administrativo-financeiro; e (ii) pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, conforme previsto na Circular SUSEP nº 212, de 2014; b) o Diretor Operacional será responsável também (i) pelo relacionamento com a SUSEP; (ii) responsável técnico (Circular SUSEP nº 234, de 2015, e Resolução CNSP nº 321, de 2015); (iii) pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP nº 143, de 2005; (iv) pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por eles prestados; e (v) pela contratação e supervisão dos correspondentes de seguro; e pelos serviços por eles prestados; e c) o Diretor de Fiscalização e Controle será responsável também (i) pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 1998 (Circular SUSEP nº 234, de 2003 e Circular SUSEP nº 445, de 2012); (ii) pelos controles internos; e (iii) pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, conforme previsto na Circular SUSEP nº 344, de 2007. **Parágrafo 7º -** A Assembleia Geral deve fixar a remuneração global dos Diretores, e a Diretoria deverá individualizar tal

remuneração entre seus membros. **Artigo 13 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem mediante convocação, por escrito, de qualquer Diretor. As reuniões serão presididas por qualquer Diretor, eleito pelos demais. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 1º -** Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outros meios de comunicação que garantam a autenticidade de seus respectivos votos e opiniões, conforme o caso, desde que cópia da ata da reunião seja assinada e transmitida via fac-símile ou correio eletrônico na data da reunião, e a respectiva via original seja assinada por todos os Diretores presentes na reunião. **Parágrafo 2º -** A Diretoria reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia, e suas reuniões serão instaladas somente se a maioria dos Diretores em exercício estiverem presentes. **Parágrafo 3º -** As deliberações da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos Diretores presentes. Em caso de empate, o Diretor Executivo terá o voto de qualidade. **Parágrafo 4º -** Sem prejuízo da legislação aplicável e do disposto no presente estatuto social, as seguintes matérias deverão ser aprovadas pela Diretoria: a) a aprovação, alteração, cancelamento, modificação, dispensa ou ajuste de qualquer plano de negócios da Companhia; b) a nomeação e destituição dos auditores independentes; c) a declaração, provisionamento ou pagamento de qualquer dividendo ou distribuição em valor superior à soma do dividendo obrigatório; d) a celebração, alteração, renúncia, qualquer ou cessão de quaisquer direitos ou demandas, ou cancelamento, renovação ou prorrogação de qualquer operação com partes relacionadas; e) a constituição de qualquer subsidiária da Companhia; f) a instituição, extinção ou modificação das atribuições de qualquer comitê ou subcomitê de administração; g) a celebração, alteração ou renúncia em qualquer aspecto relevante, qualquer ou cessão de quaisquer direitos ou demandas relevantes nos termos de qualquer instrumento contratual relevante, ou a extinção, renovação ou prorrogação de qualquer instrumento contratual relevante, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); h) hipotecar, dar em penhor, gravar, abandonar ou sujeitar a qualquer ônus quaisquer dos bens ou ativos, tangíveis ou intangíveis, da Companhia, em valor de mercado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); i) a contratação ou pagamento antecipado de qualquer dívida em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no conjunto; j) a instauração, composição ou transação de qualquer procedimento (judicial ou extrajudicial) ou inibição de procedimento envolvendo, ou que (A) se puderem razoavelmente esperar envolvesse pagamentos, ou (B) não tenha sido concluído, em valor superior a (i) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no caso de procedimento ou inibição de procedimento relativo a contratos de seguro ou (ii) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na hipótese de procedimento ou inibição de procedimento não relativo a contratos de seguro; ou (B) de outra forma, seja relevante para a Companhia; k) a celebração pela Companhia de qualquer obrigação de garantia, indenização, reparação ou outra obrigação contingente ou compromisso de prover capital a qualquer terceiro que envolva valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), isoladamente ou R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no conjunto (à exceção de qualquer obrigação ou compromisso relativo a quaisquer contratos de seguro); l) qualquer aquisição, venda, locação, licença, permuta, cessão, transferência ou outra alienação de ativos ou bens, tangíveis ou intangíveis, por parte da Companhia (seja por meio de operação de incorporação, aquisição, fusão, combinação de sociedades, oferta de permuta, permuta de ações ou alienação de ações ou demais participações societárias ou ativos, ou de outra forma), em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) isoladamente, ou R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) no conjunto; m) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou a adoção, aprovação ou revogação de protocolos, diretrizes ou políticas de contabilidade, imposto, resseguro, risco de crédito, reservas de seguro, conformidade, recuperação de desastres, reclamação ou subscrição da Companhia, ou, na hipótese de que qualquer desses protocolos, diretrizes ou políticas não existia sob forma escrita, qualquer mudança relevante das práticas passadas da Companhia no tocante a esses itens; e n) a alteração, modificação ou dispensa em qualquer aspecto relevante, ou a revogação da política de investimento da Companhia, ou a realização de qualquer investimento com insubserviência da política de investimento da Companhia. **Artigo 14 -** A Companhia será representada por (a) 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (b) 1 (um) Diretor agindo em conjunto com (i) um procurador; ou (c) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, em todos os casos dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos. **Parágrafo 1º -** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvadas as procurações *ad judicia* ou para a defesa da Companhia em processos administrativos, que poderão ter prazo de vigência indeterminado. **Parágrafo 2º -** A representação da Companhia em juízo ou em processos administrativos perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais competentes a qualquer Diretor ou procurador legalmente constituído e com poderes específicos, em ambos os casos, isoladamente. **Parágrafo 3º -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilização civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator, nos termos da lei. **Capítulo V - Conselho Fiscal - Artigo 15 -** O Conselho Fiscal, quando convocado, será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, e que somente será instalado e funcionará por deliberação da Assembleia Geral, e de forma não permanente. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua instalação e poderão ser reeleitos. **Parágrafo 2º -** O Conselho Fiscal terá competência prevista em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros e receberá remuneração fixada pela Assembleia Geral que o eleger. **Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 16 -** O exercício social iniciará-se no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 17 -** Semestralmente, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras, em 30 de junho e a 31 de dezembro de cada ano, podendo, no entanto, a Diretoria autorizar a levantá-las a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Companhia. **Parágrafo 1º -** A Companhia poderá declarar dividendos a conta do lucro líquido no balanço patrimonial semestral ou como decorrência de balanços de períodos menores, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no Artigo 204, Parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 18 -** Do resultado do exercício, serão deduzidas as seguintes parcelas, apurando-se o lucro líquido: a) os prejuízos acumulados; b) a provisão para Imposto de Renda; e c) a participação dos administradores. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal terão o direito de distribuição de lucros, desde que não tenham recebido mensalmente, bimestral ou trimestral, atendido, nas últimas hipóteses, o limite estabelecido no Artigo 204, Parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais. **Parágrafo 2º -** A Assembleia Geral poderá decidir sobre a distribuição de dividendos intermediários e/ou juros sobre capital próprio, na forma da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, desde que seja levantado balanço na forma da legislação vigente. **Artigo 19 -** O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberações em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social. **Parágrafo 1º -** A Assembleia Geral poderá deliberar, por decisão unânime dos acionistas presentes, a distribuição do dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, o qual será transferido para a Reserva para Investimentos e Capital de Giro. **Parágrafo 2º -** Todos os dividendos não reclamados dentro do prazo de 03 (três) anos, a partir da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, reverterão em favor da Companhia. **Parágrafo 3º -** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Companhia, na forma do Artigo nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, poderá ser, a critério da Assembleia Geral, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata o item "b" deste Artigo, conforme faculta o Parágrafo 7º, do Artigo 9º, da referida lei. **Capítulo VII - Acordo de Acionistas - Artigo 20 -** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinam a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferência de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos. **Parágrafo Único -** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o Artigo 118, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.303, de 31 de outubro de 2001, bem como a prévia aprovação pela SUSEP, quando aplicável. **Capítulo VIII - Liquidação - Artigo 21 -** A Companhia poderá ser liquidada em qualquer momento. **Parágrafo 1º -** Fica eleito o foro da comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social. **Artigo 23 -** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Douradina, 01 de março de 2023. **Mário Valério Gazin** - Presidente; **Antônio Roberto Gazin** - Secretário. **JUCEPAR:** Certificado de Registro em 24/03/2023 sob nº 20232037302. Protocolo: 232037302 de 24/03/2023. Leandro Marcos Raysel Biscalia - Secretário-Geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 6.701/2023

DATA: 28/04/2023

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório. O Prefeito do Município de Icaraima, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Pregoeira a Sra. Joyce da Silva F. Vergentino. DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE, C J LÔES PAPELARIA, GERVASIO MARQUES NETO EIRELI e KEMIX MULTI ATACADO LTDA, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023. Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2023 em favor das empresas ANEZIA JANDIRA TIMOTEO ANDRADE, C J LÔES PAPELARIA, GERVASIO MARQUES NETO EIRELI e KEMIX MULTI ATACADO LTDA, cujo objeto trata se da celebração de ata de registro de preços visando futuros e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos para atendimento das secretarias do município de Icaraima, conforme relação com quantidades e especificações constantes no termo de referência anexa 1 do Edital. Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima, aos 28 dias do mês de Abril de 2023. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: DISPENSA N.º 021/2023

CNPJ nº 128.2023

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE ABRIL DE 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADO: LUCAS SANTOS DE PAIVA 04937904973

CNPJ: 45.771.574/0001-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS QUE SERÃO REALIZADOS NOS DIAS 30/04 E 01/05. EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ.

VALOR TOTAL: R\$ 4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES.

FORO: COMARCA DE ICARAMA - ESTADO DO PARANÁ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO N.º 01/02

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2022

PREGÃO PRESENCIAL 014/2022

Aos 27 dias do mês de abril de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a PASOTTO E CIA LTDA - ME estabelecida à Av. Rio de Janeiro, nº 2888, Centro, CEP 87.525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 10.634.770/0001-40, neste ato devidamente representada pelo Sr. ZOIRO AUGUSTO ANTONIETTI PASOTTO, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté-PR, portadora do RG: 5.733.599-8 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 247.239.108-08, telefone: (44) 3673-2065, e-mail: zoiro_autopoesa@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de prazo do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 60 (sessenta) dias, que passa a ter início em 08 de abril de 2023 e término em 07 de junho de 2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Contratante

PASOTTO E CIA LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Luísa Basso Martins Coelho

RG. 13.514.955-1

Karina Wentland Dias

RG. 12.509.471-6

TERMO ADITIVO N.º 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 060/2022

PREGÃO PRESENCIAL 014/2022

Aos 27 dias do mês de abril de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI MECÂNICA - ME estabelecida à Av. Rio de Janeiro, nº 2918, Centro, CEP 87.525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 32.087.786/0001-12, neste ato devidamente representada pelo Sr. WESLEY ANGELO O SANTIN MAGRI, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ivaté-PR, portador do RG: 9.959.541-4 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob nº 066.901.029-47, telefone: (44) 9. 9769.4577, e-mail: mvrc.controller@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de prazo do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 60 (sessenta) dias, que passa a ter início em 08 de abril de 2023 e término em 07 de junho de 2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Contratante

WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI MECÂNICA - ME

Contratada

Testemunhas:

Luísa Basso Martins Coelho

RG. 13.514.955-1

Karina Wentland Dias

RG. 12.509.471-6

TERMO ADITIVO N.º 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2022

PREGÃO PRESENCIAL 015/2022

Aos 28 dias do mês de abril de 2023, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, DENILSON VAGLIERI PREVITAL, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.757.130-2 SSP/PR e CPF nº 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa POSTO SÃO JOSÉ DE IVATÉ LTDA estabelecida à Avenida Minas Gerais, nº 2051, Centro, CEP 87.525-000, na cidade de Ivaté, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 16.879.929/0001-72, neste ato devidamente representada pelo Sr. MARCIO APARECIDO INCENHA, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Umuarama-PR, portador do RG: 4.891.362-85 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF sob nº 735.720.479-00, telefone: (44) 3673-1321, e-mail: postosaosjos@gmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo Aditivo tem a finalidade de promover ajuste de prazo do Contrato primitivo, em razão da renovação de vigência para atendimento das necessidades do Contratante, de acordo com o previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 60 (sessenta) dias, que passa a ter início em 27 de abril de 2023 e término em 26 de junho de 2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO DE IVATÉ

DENILSON VAGLIERI PREVITAL

Contratante

WESLEY ANGELO SANTIN MAGRI MECÂNICA - ME

Contratada

Testemunhas:

Luísa Basso Martins Coelho

RG. 13.514.955-1

Karina Wentland Dias

RG. 12.509.471-6

TERMO ADITIVO N.º 01

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 086/2022

PREGÃO PRESENCIAL 015/2022

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3038-642F-ACCD-FAA3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3038-642F-ACCD-FAA3



Hash do Documento

284F99EAD27F392FE7F1AD68CEA66F9C4D674DA3C9B3A6486377CC5D9FCD6A3B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2023 é(são) :

- Ilidio Coelho Sobrinho (Signatário) - 046.473.359-68 em
29/04/2023 08:52 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - EMPRESA JORNALISTICA
UMUARAMA LTDA - 04.233.582/0001-07

